

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃOE JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 93, DE 2011

Suprime o inciso IV do art. 59 e o art. 68 da Constituição Federal de 1988

Autor: Deputado REGINALDO LOPES **Relator**: Deputado RODRIGO PACHECO

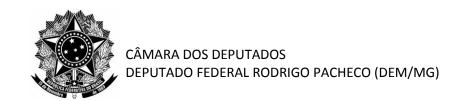
I- RELATÓRIO

Trata-se da **Proposta de Emenda à Constituição nº 93, de 2011,** de autoria do deputado federal Reginaldo Lopes, cujo intuito é o de extinguir a figura da lei delegada, por meio da supressão do inciso IV do artigo 59 e do artigo 68, ambos da Constituição Federal.

A proposição tem regime especial de tramitação, cabendo a esta Comissão manifestar-se quanto à admissibilidade. É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a admissibilidade de emendas constitucionais, nos termos do artigo 32, inciso IV, alínea *b*, e do artigo 202, *caput*, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



Quanto aos aspectos formais relativos à iniciativa, as proposições em análise foram todas apresentadas em conformidade ao artigo 60, inciso I, da Constituição Federal, provendo-se o número de subscrições suficientes, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa.

Verifica-se, contudo, um óbice circunstancial à apresentação de emendas à Constituição Federal (artigo 60, § 1º), uma vez que o País encontra-se sob vigência do **Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018**, que decretou a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de por termo ao grave comprometimento da ordem pública. As deliberações acerca de emenda à Constituição encontram-se, portanto, vedadas, seguindo-se orientação da Assembleia Constituinte.

Superada esta questão, informa-se que a proposta atende aos requisitos do artigo 60, § 4.º, da Constituição Federal, pois não se vislumbram em suas disposições quaisquer tendências para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

O aprimoramento do texto constitucional almejado não fere a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Diante do exposto, superada a limitação circunstancial do artigo 60, §1º, do texto constitucional, opino pela admissibilidade da **PEC nº 93/2011**.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado RODRIGO PACHECO

Relator